



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

EMENDA ADITIVA Nº
169/2022

/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
0009/2022

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 169/2022, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para adicionar parágrafos ao art. 4º do Projeto de Lei, determinando que a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 detalhe os objetivos das ações por meio de subprodutos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica adicionado ao art. 4º do Projeto de Lei nº 169 de 2022 o §5º com a seguinte redaçãoº:

“Art. 4º

[...]

§5º - As atividades, projetos e operações especiais deverão ser detalhadas com a especificação de subprodutos, devendo estes sempre corresponderem aos produtos e às finalidades da ação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2022.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
14 JUN 2022
13 : 28 Min
<i>Daniel</i>
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

Conforme exposto no próprio art 4º, VIII, o subproduto corresponde à: “[...] classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.”.

Por meio do detalhamento dos produtos em subprodutos é possível um melhor acompanhamento das ações, na medida em que essa classificação gerencial permite aos cidadãos, na própria Lei Orçamentária Anual, terem um maior conhecimento acerca da aplicação concreta dos recursos públicos, na medida em que há um melhor detalhamento das metas físicas.

Quando as ações não contam com subprodutos especificados em sua descrição, a maioria das informações sobre a aplicação concreta das despesas vêm do nome da ação e da sua meta física. Contudo, não raro apenas essas informações não são suficientes para que as ações sejam de fato compreendidas.

Portanto, especificar os subprodutos contribuiria para o aumento dos mecanismos de transparência ativa do município de Fortaleza, mecanismos estes que sempre devem ser incentivados, nos termos da Lei e da Constituição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA, EM

DE

DE 2022.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**